PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 194/2018

Processo Administrativo nº 5118/2018

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a Sra. MARILZA MEDEIROS DA SILVA ARFELI, destinado a licença para ocupação do Salão de Artesanato, para fins comerciais, localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, Cidade de Pilar do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 - Bairro Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, dominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa MARILZA MEDEIROS DA SILVA ARFELI 16931583883, inscrita no CNPJ sob o nº 15.355.130/0001-14, situada a Rua Sirdlei Aparecido de Souza, nº 48, Bairro Jardim Cananéia, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. MARILZA MEDEIROS DA SILVA ARFELI portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.883.592-X, inscrita no CPF/MF sob n.º 169.315.838.83, residente e domiciliada a Rua Sirdlei Aparecido de Souza, nº 48, Bairro Jardim Cananéia, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelas cláusulas a seguir expressa, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SALÃO DE ARTESANATO, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS, LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL - SP, com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 3°), e Decreto Municipal n°. 3.532/2018 de 23 de outubro de 2018.

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

- 2.1 Pelos objetos ora contratados, PERMISSIONÁRIA pagará a PERMITENTE a importância de R\$ 327,38 (trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), mensalmente, mediante guia específica processada pelos sistemas do Departamento Tributário do Município.
- 2.2 O valor mensal a ser pago deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não for.
- 2.3 Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa de 10% e juros de 1% ao mês.
- 2.4 Em caso de a inadimplência permanecer até três meses, o contrato será rescindido, perdendo a permissionária qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato e inscrição dos valores devidos em dívida ativa para posterior cobrança.

CLAÚSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE USO

- 3.1 O presente contrato consiste na licença para ocupação do salão de artesanato, para fins comerciais, localizado na Praça Padre Luiz Trentini.
- 3.2 A PERMISSIONARIA responsável pelo espaço público deverá prestar esclarecimento e orientação sempre que necessário, junto a Prefeitura Municipal.
- 3.3 O objeto do presente contrato não poderá sofrer acréscimos ou supressões.
- 3.4 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados à PERMITENTE, que por empregados ou prepostos da PERMISSIONÁRIA, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 3.5 Todas as despesas serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 3.5.1 A PERMISSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato, deverá assumir toda a responsabilidade referente às despesas de água e energia do espaço ocupado.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá validade por 6 (seis) meses contados de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

TAROUS TOUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLAÚSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **6.1 -** Constituem direitos de PERMITENTE receber os valores do objeto deste Contrato nas condições avençadas e da PERMISSIONÁRIA perceber o espaço público objeto em forma de permissão onerosa ajustado na forma e prazo convencionados.
- 6.2 Constituem as obrigações da PERMITENTE:
- a) Dar à PEMISSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 6.3 Constituem as obrigações da PERMISSIONÁRIA:
- a) Efetuar pagamento na forma e prazos ajustados no presente contrato;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto ás obrigações assumidas.
- f) Manter o local limpo, organizado, a fim de que possa receber os visitantes.

CLAÚSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SALA DE ARTESANATO E TURISMO

13.1 - Do funcionamento

- 13.1.1 Compete a PERMISSIONÁRIA:
- 13.1.1.1 Mostra, divulgação e comercialização exclusivamente de artesanato e souvenires;
- 13.1.1.2 Mostra, divulgação e comercialização de produtos típicos da cidade, inclusive gastronômico, exceto com a manipulação de alimentos;
- 13.1.1.3 Promover através de parcerias e comodato os produtos dos artesãos locais inscritos na Secretaria de Cultura e Turismo;
- 13.1.1.4 Desenvolver o turismo receptivo com o grupo de monitores turísticos locais.

10.2 - Do horário de funcionamento

- 13.2.1- De segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;
- 13.2.2 Sábados, das 09h00min às 19h00min;
- 13.2.3 Domingos (excepcional para o turismo);
- 13.2.4 Vésperas de feriados, feriados e finais de semana prolongados, das 09h00min às 19h00min;
- 13.2.5 Nos eventos culturais e turísticos realizados na Praça Padre Luiz Trentini, poderá acompanhar o horário estipulado pela promotora do evento.

13.3 - Dos impedimentos

- 13.3.1 Fica estritamente proibida:
- 13.3.1.1 a comercialização de qualquer produto que não seja artesanato, produtos importados, bijuterias, pratarias, roupas, eletrônicos entre outros que não caracterizam a manufatura artística manual;
- 13.3.1.2 Proibida comercialização e manipulação de produtos alimentícios, exceto de reconhecimento cultural e artístico, desde que devidamente embalados;
- 13.3.1.3 Proibida utilização do espaço para qualquer outro tipo de atividades, que não seja especificamente voltada ao receptivo turístico ou artesanato.

13.4 - Do compartilhamento do espaço

- **13**.4.1 A sala de receptivo turístico poderá ser compartilhada nos eventuais eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Grupo de monitores turísticos, como base de apoio e logística dos promotores desses eventos;
- **13**.4.2 Esporadicamente em períodos sazonais e com programação prévia, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá promover eventos culturais com a participação dos artesãos locais em feiras na praça, com montagem de barracas típicas próximos a sala de artesanato e turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL Antonio José Pereira Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARILZA MEDEIROS DA SILVA ARFELI 16931583883 MARILZA MEDEIROS DA SILVA ARFELI CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº. 54.200.878.6

Nome

RG n°.